GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Lei das Escolas Verdes que determina que estabelecimentos de ensino, municipais e particulares de Natal/RN realizem visitas semestrais a Parques Urbanos e Unidades de Conservação deste município e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nos estabelecimentos de ensino municipais públicos e privados a realização de visitas semestrais a Parques Urbanos e Unidades de Conservação.

§1° As visitas deverão ser realizadas com professores, guias, profissionais e/ou especialistas que ressaltem a relevância da existência desses locais na cidade e expliquem sobre os ecossistemas.

Art. 2° São objetivos desta lei:

I- Assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida estudantil;

II- Garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável;

III- Diversificar as estratégias de ensino da Educação Ambiental no currículo escolar do aluno, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental;

IV- Promover diversos benefícios à saúde mental dos alunos, promovendo sua melhor qualidade de vida.

Art. 3° Esta lei está de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente, Lei Municipal n° 4.100 de 19 de junho de 1992.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza pedagógica-ambiental. O objetivo da presente proposta legislativa é assegurar a educação inclusiva, equitativa, de qualidade. Promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A título de informação, dentre as recomendações apresentadas no IV Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil está: "(...) inserir a Educação Ambiental no Ensino Formal, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental".

De acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a educação ambiental constitui-se enquanto: "processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

De acordo com os artigos Art. 3° e 4° da Lei Municipal n° 4.100/92:

> Art. 3° A política ambiental do Município tem por objetivos possibilitar:
>
> I - o estimulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
>
> [...]
>
> Art. 4° O município, observados os princípios e objetivos desta Lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:
>
> [...]
>
> III - educação ambiental.

Noutro pórtico, a educação ambiental contribui para o desenvolvimento de uma cultura de proteção e melhoria das condições ambientais e as visitas guiadas aos Parques Urbanos e Unidades de Conservação contribuem nesse sentido. Como se não bastasse, estudos mostram as vantagens do contato com a natureza para a saúde mental das pessoas, como chamado "banho de floresta" ou "banho de natureza", reduzem os níveis de estresse, melhoram o humor, promovem diversos benefícios à saúde mental, melhoram o vigor físico, reduzem a fadiga e ajudam a combater doenças relacionadas ao medo.

Importa destacar que Projetos de Lei com conteúdo normativo da mesma natureza foram apresentados em diversas Câmaras Municipais, inclusive, Fortaleza/CE, de iniciativa dos Vereadores Gabriel Aguiar (PSOL) e Júlio Brizzi(PDT) dentre outras cidades.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 07 de dezembro de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL